



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025
DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Srº João Salomão Pimenta, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na(s) seguinte(s) áreas urbanas deste município:

I - Imóvel de propriedade do Município de Vila Rica-MT, situado na zona urbana do Município e Comarca de Vila Rica-MT, no Loteamento "Residencial Esplanada", locado na quadra nº 39, com a área de 26.088,13 m2 (vinte e seis mil, oitenta e oito metros e treze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 645,52 metros, FRENTE: com as DA-11, medindo 164,50 metros (esquina: chanfro de 7,07 metros, da DA-37 para DA-11, e chanfro 7,07 metros da DA-11 para a Rua Terezinha); FUNDO: com área verde 04, medindo 177,59 metros; LADO DIREITO: com a DA-37 e viela sanitária 01, medindo 128,15 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Terezinha e área verde 04, medindo 161,14 metros, devidamente registrado sob matrícula nº 13.937, do livro 2-Registro Geral, do Cartório 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Vila Rica - MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do(s) imóvel(is) descrito(s)** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR ou a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **na(s) área(s) relacionada(s)** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Protocolo Nº 084/2025
Entrada Em 29/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Vila Rica assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

Protocolo Nº 0841/2025
Entrada Em 28/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

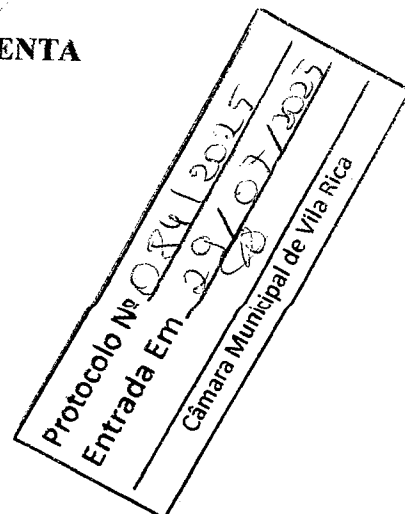
II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, 18 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder executivo municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família Habitação, no município de Vila Rica - MT, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a implementação de políticas públicas de habitação no âmbito do nosso município, permitindo que famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter acesso à moradia digna, conforme as diretrizes dos programas habitacionais do Governo Federal — Minha Casa Minha Vida, e do Governo Estadual — Ser Família Habitação.

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante doação, áreas públicas municipais devidamente identificadas e destinadas exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, garantindo, assim, que as famílias beneficiárias possam ser contempladas dentro dos critérios estabelecidos pelos programas.

A efetivação desta iniciativa proporcionará significativo avanço na redução do déficit habitacional do nosso município, além de gerar impactos sociais positivos, promovendo a inclusão social, a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e o fortalecimento do desenvolvimento urbano de forma ordenada e sustentável.

Diante da relevância social e do interesse público que permeia a matéria, solicitamos a colaboração dos nobres Vereadores para que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado em caráter de urgência, a fim de que possamos dar celeridade aos trâmites necessários para a concretização dos empreendimentos habitacionais.

Na certeza de contarmos com o elevado espírito público dos ilustres membros desta Casa de Leis, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, 18 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Matricula	Ficha	CNM:063362.2.0013937-64
		1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
13.937	1	

IMÓVEL: Um **LOTE URBANO** da **Área Pública 03** da **Quadra nº 39**, no **Loteamento Residencial Esplanada**, situado nesta cidade e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, CEP 78645-000 com a área de **26.088,13 m2 (Vinte e seis mil, oitenta e oito metros e treze centímetros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 645,52 metros. "FRENTE: com a DA-11, medindo 164,50 metros (esquina: chanfro de 7,07 metros, da DA-37 para DA-11, e chanfro 7,07 metros da DA-11 para a Rua Terezinha); FUNDO: com Área Verde 04, medindo 177,59 metros; LADO DIREITO: com a DA-37 e Vela Sanitária 01, medindo 128,15 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Terezinha e Área Verde 04, medindo 161,14 metros". Tudo conforme planta e memorial descritivo, firmados pelo Engenheiro Civil, Fernando Augusto Nunes de Oliveira, RNP: 0700908730. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA RICA**, inscrito no CNPJ/MF: 03.238.862/0001-45, com sede à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Vila Rica-MT. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 7.042 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. Protocolo nº 45.210 de 10.07.2025. Emolumentos: R\$ 98,55. **Vila Rica, 18 de julho de 2025.** Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.----

1º Ofício Registro de Imóveis. Títulos e Documentos da Comarca de Vila Rica- MT.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **13937** e tem valor de certidão conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé. Vila Rica-MT. 18 de julho de 2025. Emitido por RIVAEI. as 09:07:20

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso



Atos de Notas e Registro

Código do Cartório: 276

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176

CIQ 05968 - R\$ 27,80

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

